



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001.2023-SEMED

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios exclusivos da agricultura familiar rural, para atender as necessidades das unidades escolares do município de Parauapebas no estado do Pará, através do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, neste município de Parauapebas, Estado do Pará.

Demandante: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do 1º aditivo de prazo aos contratos nº 20240546, 20240547, 20240548, 20240552, 20240557, 20240558 e 20240601 decorrentes da chamada pública nº **001.2023-SEMED**. O processo foi instruído e caminhado pela Central de Licitações e Contratos (CLC) a este Controle Interno para análise. Quanto à legalidade e à pertinência do aditivo, ambas foram objeto de análise no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, no art. 74, define as finalidades do Sistema de Controle Interno (CI), enquanto a Lei nº 4.293/2005 estabelece sua instituição na Prefeitura Municipal, atribuindo-lhe as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, além do acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial, administrativa e contábil.

O Controle Interno analisará as circunstâncias de cada processo e fornecerá orientações, indicando irregularidades na Auditoria Própria, quando necessário. É importante ressaltar que a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno ocorrerá apenas em casos em que houver conhecimento de ilegalidades ou irregularidades, e que não sejam comunicadas ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, comprometendo, assim, sua função de apoiar o Controle Externo. Além disso, vale destacar que o Controlador Interno não exerce a função de ordenador de despesas, que é exclusiva do gestor. Considerando que o termo aditivo em análise envolve despesas, apresentamos a manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A análise a seguir refere-se à solicitação de prorrogação dos contratos nº 20240546, 20240547, 20240548, 20240552, 20240557, 20240558 e 20240601 que foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 125/2025 - SEMED, fl. 2404;
- b) Relatório do fiscal do contrato solicitando ao setor de licitação e contratos da SEMED a prorrogação dos contratos nº 20240546, 20240547, 20240548, 20240552, 20240557, 20240558 e 20240601, fls. 2405-2406;
- c) Cópia das portarias nº 196/2025, 202/2025, 206/2025, 218/2025, 247/2025, 248/2025 e 255/2025 SEMED, fls. 2407-2439;
- d) Memorando nº 041/2025 - Departamento de alimentação escolar (DAE), solicitando ao setor de compras a prorrogação dos contratos supramencionados pelo período de 6 meses, fl. 2440;
- e) Ofício nº 59/2025 - Licitação e contratos SEMED solicitando à COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS UNIDAS DO PA SANTO ANTONIO DE

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PARAUAPEBAS/PA – COOPMUSA, manifestação acerca do aditivo de prazo pelo período de 6 meses, fls. 2441-2442;

- f) Documento emitido pela **COOPMUSA** manifestando o interesse na prorrogação. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II), constam os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Alvará digital - 2025, Certidão Judicial Cível Negativa, ata de reunião conselho deliberativo - COOPMUSA, Declaração de que não emprega menor, fls. 2443-2458;
- g) Ofício nº 60/2025 - Licitação e contratos SEMED solicitando à COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER manifestação acerca do aditivo de prazo pelo período de 6 meses, fls. 2459-2460;
- h) Documento emitido pela **COOPER** manifestando o interesse na prorrogação. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II), constam os seguintes documentos: Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão de Regularidade Fiscal, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Alvará digital - 2025, Certidão Judicial Cível Negativa, ata da assembleia geral extraordinária e ordinária da cooperativa do produtores rurais da região de carajás - COOPER, Declaração de que não emprega menor, fls. 2462-2479;
- i) Ofício nº 58/2025 - Licitação e contratos SEMED solicitando à COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA - COOMAFI manifestação acerca do aditivo de prazo pelo período de 6 meses, fls. 2480-2481;
- j) Documento emitido pela **COMAFI** manifestando o interesse na prorrogação. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II), constam os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais Nº 14802/2025, Certidão de Regularidade Fiscal, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Alvará digital - 2025, Certidão Judicial Cível Negativa, ata da assembleia geral extraordinária e ordinária da cooperativa MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA - COOMAFI, Declaração de que não emprega menor, fls. 2482-2493;
- k) Ofício nº 61/2025 - Licitação e contratos SEMED solicitando à COOPERATIVA AGROECOLOGICA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARAJÁS - COOAFAC manifestação acerca do aditivo de prazo pelo período de 6 meses, fls. 2494-2495;
- l) Ofício 009/2025 - COOAFAC manifestando o interesse na prorrogação. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II), constam os seguintes documentos: Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária;





- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Alvará digital - 2025, ata da assembleia geral extraordinária da cooperativa agroecológica e da agricultura familiar de carajás, Declaração de que não emprega menor, fls. 2496-2514;
- m) Ofício nº 63/2025 - Licitação e contratos SEMED solicitando à COOPERATIVA AGRICOLA MISTA FAMILIAR DA AMAZONIA - COOAF manifestação acerca do aditivo de prazo pelo período de 6 meses, fls. 2515-2516;
- n) Documento emitido pela COOAF manifestando o interesse na prorrogação. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II), constam os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão de regularidade fiscal, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Alvará digital - 2025, DAP: PA012023.02.000001318CAF, ata da assembleia geral ordinária da cooperativa agrícola mista familiar da Amazonia, declaração própria de produção de gêneros alimentícios, declaração de responsabilidade de controle e informação da DAP/CAF, Declaração de que não emprega menor, fls. 2518-2534;
- o) Ofício nº 62/2025 - Licitação e contratos SEMED solicitando à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE UNIÇÃO - ASPROUNI manifestação acerca do aditivo de prazo pelo período de 6 meses, fls. 2535-2536;
- p) Ofício nº 001/2025 - ASPROUNI manifestando o interesse na prorrogação. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II), constam os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Alvará digital - 2025, ata da assembleia geral ordinária da associação e Declaração de que não emprega menor, fls. 2537-2549;
- q) Ofício nº 64/2025 - Licitação e contratos SEMED solicitando à COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPERASUL, manifestação acerca do aditivo de prazo pelo período de 6 meses, fls. 2550-2551;
- r) Ofício nº 001/2025 - COOPERASUL manifestando o interesse na prorrogação. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II), constam os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Alvará digital - 2025, ata da assembleia geral ordinária - 2023 e Declaração de que não emprega menor, fls. 2552-2575;
- s) Declaração de adequação orçamentária e financeira, fl. 2576;
- t) Indicação de dotação orçamentária, assinada pela autoridade competente indicando as seguintes rubricas (fl. 2577):



- **Classificação Institucional:** 1551 – Secretaria Municipal de Educação – FME
- **Atividade:** 12 306 4034 2.133 Manutenção e adequação do programa da alimentação escolar
- **Classificação Econômica:** 33.90.30.00 – Material de consumo
- **Sub - Elemento:** 33.90.30.07 – Gêneros de alimentação
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 5.865.000,00
- **Valor total previsto:** R\$ 5.383.384,93.

- u) A central de licitações e contratos apresentou relatório técnico e minuta do aditivo, com amparo no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo favorável ao aditamento e encaminha o procedimento para análise do 1º Termo Aditivo aos contratos nº 20240546, 20240547, 20240548, 20240552, 20240557, 20240558 e 20240601, fls. 2578-2591;
- v) Despacho encaminhando o procedimento para análise da Procuradoria Geral do Município, fl. 2592;
- w) Parecer jurídico, fls. 2593-2596;
- x) Termo de ciência de parecer e documentos solicitados no parecer jurídico, fls. 2597-2621;
- y) Despacho encaminhando o procedimento para análise deste Controle Interno, fl. 2622.

4. ANÁLISE

Trata-se da solicitação de aditivo de prazo do contrato que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios exclusivos da agricultura familiar para atender as necessidades escolares do município. Nos contratos celebrados pela Administração a prorrogação é admitida nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97. Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imprescindível considerar as características e particularidades da demanda do órgão assessorado.

A prorrogação contratual deve ocorrer antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato. No caso em apreço, verificamos que a vigência dos contratos se encerra entre os dias **26 de abril e 17 de maio de 2025** estando, portanto, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente. Imperioso ressaltar, que, a pretensa prorrogação trata-se apenas de **prazo** e pelo que consta nos autos, não apresenta quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

4.1. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. Portanto, a presente solicitação de aditivo por igual prazo foi devidamente justificada pela SEMED por meio do Ordenador de Despesas esboçando os motivos que ensejaram o presente pedido de aditivo (fl. 2404)

4.2. Anuência da Contratada



Como o ajuste decorre do acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente com os termos do acordo a ser prorrogado. Com isso, a SEMED provocou as cooperativas e associações quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e teve como resposta o **Aceite** das contratadas assinado digitalmente pelos representantes legais, demonstrando o interesse em renovar o mencionado termo contratual nos termos informados (fls. 2441-2575).

4.3. Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação da fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto vislumbra-se a manifestação dos fiscais **John Jessé Bomfim (Dec. 754/2025)** e **Elizardo Rodrigues da Cunha Junior (Dec. 407/2025)** sendo favoráveis a presente prorrogação (fls. 2405-2406).

4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas junto à Receita Federal, Estadual e ainda a Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das cooperativas e associações a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

4.5. Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização deste aditivo contratual. Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação de Dotação Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente da **SEMED**, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado (fl. 2577).

4.6. Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como do prazo contratual, regularidade fiscal e trabalhista do contratado, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência da oportunidade e da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Que momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas as autenticidades de todas as Certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as Certidões que por ventura tiverem sua validade expirada quando da assinatura do aditivo;
- Que seja observando ainda a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



5. CONCLUSÃO


Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

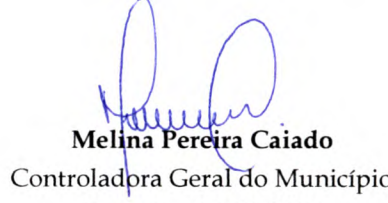
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Propõe-se o retorno dos autos à Central de Licitações e Contratos.

É o parecer.

Parauapebas - PA, 25 de abril de 2024.


Yara Frankalin Santos Soares
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 161/2025


Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025